



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

PROJETO DE LEI Nº 55 12024 - L



**ALTERA O ARTIGO 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 2023 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE** resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edicarlo da Padaria, a saber:

Artigo 1º - O artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 07/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - Fica criado o Quadro de Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º Os cargos em comissão são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mairinque, no que couber, e vinculados ao regime geral de previdência.

§ 2º As descrições sumárias das atribuições dos cargos comissionados são as constantes do Anexo VI.

§ 3º É vedado o desvio de função dos cargos comissionados, inclusive a atribuição e realização de serviços estranhos à finalidade do cargo a qual foi nomeado;

§ 3º O provimento para cargo em comissão por servidor efetivo implica na alteração das suas atribuições, enquanto perdurar o provimento.”

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 12 de junho de 2024


EDICARLOS DA PADARIA

Vereador

1434 12/06/2024 001143 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as)

Sabemos que o desvio de função se caracteriza pelo exercício de funções estranhas ao cargo para o qual o servidor foi aprovado em concurso público, e tais funções são privativas de outro cargo. Nessa justificativa, trago uma análise sobre o desvio de função de cargos em comissão, com incluso Projeto de Lei, que pretende proibir tal prática na administração municipal.

Os cargos comissionados são estruturas funcionais autônomas que podem ser ocupadas por indivíduo sem vínculo com o órgão. Sua natureza é a confiança e o comprometimento pessoal e político entre o ocupante do cargo e seu superior. Quando o servidor é efetivo, as funções de confiança agregam atribuições, até mesmo o colocam em função diferente a que foi contratado.

Nos atemos ao cargos de livre nomeação, não concursados no serviço público municipal.

É recorrente na Prefeitura de Mairinque, o desvio de função dos cargos comissionados e funções de confiança. Essa situação ocorre quando o agente realiza atividades diferentes da direção ou assessoramento técnico. Nesses casos, o cargo é mero título formal cujo verdadeiro propósito é a percepção de remuneração, sem a contraprestação do serviço específico exigido.

Para evitar que cargos comissionados e funções de confiança sejam utilizados sem o devido retorno de um serviço de qualidade para o órgão, nesse caso a prefeitura, entendo que é necessário incluímos tal vedação na Lei Complementar nº 07/2023, que tratou da reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mairinque, mesmo com o já consolidado entendimento nos tribunais, que desvios de função são práticas inconstitucionais.

Caso os ocupantes dos cargos comissionados e funções de confiança não apresentem os requisitos necessários para cumprir suas atividades, cabe ao Chefe do Executivo promover a capacitação gerencial do nomeado e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento (Decreto nº 5.707/2003, art 3º, III, IX, e art. 6º). E caso não seja possível, seja promovida a alteração de lotação mediante portaria, nesse caso, nomeá-lo a um cargo que possa cumprir com eficiência.

Noutro caso, é comum que a falta de servidores efetivos em determinados setores, sejam supridos com a mão de obra de um caro comissionado. Ora, nesse caso não outra solução, senão a realização de novo concurso público, com contratação de novos servidores. Sobre esse tema, também é necessário abordar a valorização do servidor concursado da carreira, que podem ter experiência e conhecimento suficientes para serem nomeados em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

Ainda no caso de desvio de função, para simples reposição de mão de obra, fica evidenciado que o cargo original é desnecessário. A exemplo, um Assessor de Gabinete, nomeado para a função de auxiliar tecnicamente um Secretário Municipal, mas ao invés de cumprir o previsto, é alocado para dirigir veículos, prova que é necessário a contratação de motorista, mas não de assessor, portanto o cargo deveria ser extinto, pois fica provada sua desnecessidade.

A reorganização da estrutura administrativa, deve ser cumprida piamente, com cada cargo desenvolvendo exclusivamente sua função, para a plena eficiência do serviço público. Hoje proponho uma simples inclusão na Lei Complementar nº 07/2023, a **vedação do desvio de função dos caros comissionados, inclusive a atribuição e realização de serviços estranho à finalidade do cargo a qual foi nomeado**, mas no futuro, proponho que seja feita uma ampla fiscalização na atuação dos comissionados, se necessário, propor a extinção de cargos não utilizados na forma da Lei.

Ante o exposto, convido a Edilidade para deliberar favoravelmente esta propositura, que reformará a Lei Complementar vigente em consonância com a Constituição Federal e os julgados nos tribunais.

Gabinete do Vereador, 12 de junho de 2024



EDICARLOS DA PADARIA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 55 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

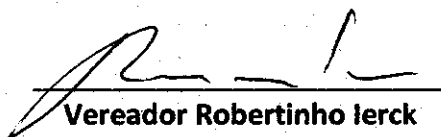
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 17 de junho de 2024.

Expediente da 123ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 55/2024-L de autoria do Vereador Edicarlos, que altera o artigo 38 da Lei Complementar nº 07/2023 e dá outras providências.

cargos em comissão.

Pretende o Vereador proibir o desvio de função de

É o relatório.

Trata o projeto de proposta para proibir o recorrente desvio de função dos cargos comissionados e funções de confiança no Poder Executivo.

A proposição trata de matéria que pode ser objeto de lei municipal, muito embora a legislação federal já proíbe essa prática.

Não se vislumbra no projeto a existência de vício de constitucionalidade porque a matéria nela tratada não consta do rol do art. 24, §2º da Constituição Estadual e versa sobre assunto de interesse local.

Diante de todo o exposto entendo que o presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 24 de junho de 2024.


GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica